



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 29/05/15 FL. 02
Nº 680
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 30/05/15 FL. 02
Nº 4098
Visto

CONTRATO Nº 114/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 72/2015
Processo LC n.º 98 – Homologado em 29/05/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 06.225.442/0001-12, com sede na Rua Ademar Angelo Beux, n.º 473, Vila Tolentino, Cidade de Cascavel – PR, telefone para contato n.º 45-3224-0005 // 45-3306-1148, neste ato representada pela sócia a senhora Kely Cristina Cruz, portadora do CPF n.º 034.384.359-50 acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de materiais de limpeza para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado - PR, que atendam as seguintes características:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS / PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO
1	01	Conservador de pisos 350mm (enceradeira), punho anatômico anti-choque, sistema liga e desliga, com trava de segurança, cabo de comando com sistema de regulagem de altura inteligente – Bivolt, MARCA AGILE. GARANTIA DE 01 ANO, após a efetiva entrega.	R\$ 1.432,80
2	20	Discos verdes para limpeza e manutenção periódica de pisos, medindo: largura 35cm x altura 1cm x comprimento 35,00 cm. MARCA BRITISH	R\$ 15,90
3	20	Discos amarelos para limpeza e manutenção periódica de pisos, medindo: largura 35cm x altura 1cm x comprimento 35,00 cm. MARCA BRITISH	R\$ 15,90
4	20	Discos brancos para polimento com alto brilho de pisos, medindo: largura 35cm x altura 1cm x comprimento 35,00 cm. MARCA BRITISH	R\$ 16,80
5	04	Rodos pega fibra, para utilização de fibras abrasivas de limpeza, com junção articulada, para utilização em pisos, paredes e outras superfícies. MARCA BRALIMPIA	R\$ 19,90
6	04	Cabos, fabricados em alumínio anodizado, arnação para mop pó e haste para mop úmido, para serem utilizados em diversos suportes. MARCA BRALIMPIA	R\$ 13,40
7	20	Fibras verdes, à base de fibra sintética e mineral abrasivo, unidos por resina	R\$ 1,70



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		à prova d'água, para limpeza e manutenção de pisos. MARCA 3M	
8	20	Fibras brancas que limpam sem riscar, para limpar azulejos, fórmicas, metais, esmaltados ETC. MARCA 3M	R\$ 1,40

§ 1.º: Todos os equipamentos (cabos, rodos, fibras) (conservador e discos) devem ser compatíveis entre si, nos tamanhos solicitados.

§ 2.º: Prazo de entrega: 10 dias, após a solicitação.

§ 3.º: Os *produtos a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.*

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 072/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados aceite da Secretaria Municipal de Saúde, na respectiva Nota Fiscal.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, com crédito na seguinte Conta Corrente: **BANCO DO BRASIL – AG 0531-2 – CONTA CORRENTE 61919-1**

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.009 – Fundo Municipal de saúde

103011450.2040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.22.00.3169 – Material de Limpeza e produtos de higienização

4.4.90.52.12.00.5712 – Aparelhos e Utensílios Domésticos

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 29 de maio de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger


FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME

Kelly Cristina Cruz - CONTRATADO